



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE FOMENTO N° 071/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA E O CLUBE DE MÃES DO BAIRRO PIEDADE.

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro Água Santa, Capelinha/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, a senhora Zenilde Bruno dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 089.328.806-38 e RG 15752768 SSP MG, residente e domiciliada na Avenida Arthur Bernardes, nº 7, Liberdade, Veredinha/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o CLUBE DE MÃES DO BAIRRO PIEDADE, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.596.839/0001-41, com sede na Rua Ângelo Campos, nº 399, Piedade, Capelinha/MG, neste ato representada por sua presidente Edileuza Rosa dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 768.717.116-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Hermelindo, nº 411, Centro, Capelinha/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade dar continuidade às oficinas de arteterapia com adolescentes, organizando a sede da entidade com espaços acolhedores para aplicar oficinas de manufatura de tecidos, linhas, tintas e alimentos, cuidados com a beleza interior e exterior, agregando a participação da família, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

(Assinatura)



- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em quatro parcelas, sendo a primeira no montante de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), as duas subsequentes de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e a última parcela de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), consoante ao item 04 – “Cronograma de desembolso”, do Plano de Trabalho.

3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento decorrem do Fundo da Infância e Juventude, FIA, CNPJ: 07.757.840/0001-42, Banco do Brasil, Agência 0396-4, Conta 13.204-7.

3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, qual seja, Conta Corrente 41178-7, Agência 0396-4, Banco do Brasil.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 08 (oito) meses a partir da data da assinatura do presente instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias nos termos da Lei 13.019/14, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

Maurício



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do ITEM 5 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS", do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º. A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

Flávio



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter inicio a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

[Assinatura]



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

[Assinatura]



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 23 de dezembro de 2025.

Zenilde Bruno dos Santos

Zenilde Bruno dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Edileuza Rosa dos Santos

Edileuza Rosa dos Santos

Presidente do Clube de Mães do Bairro Piedade

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão social: Clube de Mães do Bairro Piedade

CNPJ: 20.596.839/0001-41

Nome Fantasia: Clube de Mães

Endereço: Rua Ângelo Campos, N° 399

Bairro: Bairro Piedade

Cidade: Capelinha **UF:** Minas Gerais **CEP:** 39.680.000

Telefone(s): (33) 99129 5136

Correio Eletrônico Institucional: clubedemaesbairropiedade@gmail.com

Home Page:

Conselho Municipal Fiscalizador: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA

Nº de Inscrição no Conselho: 09/21

Descrição das Atividades Econômicas Principais:

- Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Descrição das Atividades Econômicas secundárias:

- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- Atividades associativas não especificadas anteriormente

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Identificação do Objeto - Modalidade de Atendimento:

Desenvolvimento de trabalhos sociais.

2.2. identificação do Coordenador Técnico/Nome Completo:

Edileuza Rosa dos Santos

Formação:

Terapeuta, Professora

Telefone:

(33) 99129-5136

Correio Eletrônico:

Campanhadila50@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Diagnóstico:

Em 2024 O Clube de Mães do Bairro Piedade teve a oportunidade de inserir em sua prática social o Projeto Costurando o Futuro com o objetivo de atender crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade em oficinas de trabalhos manuais e arte terapia.

Através da prática diária dos inscritos nas oficinas e do trabalho terapêutico, pode-se observar dissonâncias (falta de harmonia e discordâncias) entre o público-alvo e seus familiares. Situação que gerou preocupação aos monitores das oficinas pela gravidade de alguns relatos e que foi debatida com a coordenação do projeto.

Diante disso, tornou-se importante a continuidade do projeto com a proposta de inclusão das famílias dos atendidos em atividades paralelas às atividades das oficinas com a inserção de uma nova proposta de trabalho priorizando o diálogo, a reflexão, a socialização e o debate sobre temas concernentes à faixa etária do público e seus familiares.

Uma outra preocupação surgida na Fase I do projeto Costurando o Futuro implica a baixa autoestima do público-alvo recebido. Pré adolescentes e adolescentes com dificuldades para interagir em grupo, para se posicionarem e para opinar, dificuldades para se verem como cidadãos de direitos e deveres e dificuldades para criarem expectativas futuras positivas diante da realidade vivida.

Diante dessa realidade considerou-se necessário a realização de atividades que fomentem transformações a partir da interação com jovens e grupos de jovens que tenham crescido na mesma realidade de vivência dos inseridos no projeto, mas que conquistaram novos horizontes através da educação e da crença no que eram capazes.

3.2. Descrição da Meta:

Trabalhar para que cerca de, pelo menos, 80%, dos 60 pré-adolescentes e adolescentes inscritos nas oficinas de costura manual, reutilização/customização de tecidos, beleza/cuidados com o corpo e confeitoria alternadas a práticas de terapia adquiram conhecimentos práticos que possam contribuir para melhorias na sua autoestima e autoconhecimento, e consequentemente, no convívio em família e na sociedade.

3.3. Público Alvo:

Adolescentes dos 14 aos 19 anos e pré-adolescentes dos 10 aos 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, individual ou coletiva, com riscos inerentes ao alcoolismo e conflitos familiares e de toda forma de violência. Riscos relacionados à precariedade dos espaços de lazer, oferta de atividades nas instituições e serviços públicos e de proximidades com a localização de pontos de venda controlados pelo tráfico de drogas, com a possibilidade de cooptação para o trabalho infantil e prostituição de menor. Esse Público será acolhido sem distinção de gênero, etnia, credo, poder aquisitivo, entre outras especificidades.

3.4. Objetivo Geral:

Dar continuidade as oficinas de arteterapia com adolescentes organizando a sede da entidade com espaços acolhedores para aplicar oficinas de manufatura de tecidos, linhas,

tintas e alimentos; cuidados com a beleza interior e exterior agregando a participação da família.

3.5. Objetivos Específicos:

- Adequar o espaço da OSC "Clube de Mães do Bairro Piedade" para receber as oficinas;
- Apresentar o Projeto para solicitar aos membros da OSC colaboração na busca ativa e na boa aplicação do projeto.
- Oferecer palestra e rodas de conversa sobre autoestima e temas concernentes a faixa etária dos inscritos;
- Aplicar oficinas diversificadas e atrativas para os adolescentes;
- Realizar encontros entre os adolescentes inscritos, seus familiares ou responsáveis com jovens profissionais da comunidade;
- Realizar oficinas com a participação da família;
- Realizar rodas de conversa com temas relevantes e debates sobre os temas;
- Expor o material confeccionado e a aprendizagem alcançada nas oficinas ao final da aplicação do projeto.

3.6. Metodologia de Trabalho:

Para a aplicação do projeto seguir-se-á os seguintes passos:

- Apresentação do Projeto para a diretoria da Organização (OSC)
- Busca ativa pelo público-alvo;
- Organização das fichas de inscrição;
- Contratação das oficineiras e monitoras;
- Aquisição dos bens móveis para organização dos espaços;
- Organização dos espaços que receberão as oficinas;
- Capacitação das oficineiras e monitoras para o trabalho com o público-alvo;
- Criação do roteiro e da carga horária para as atividades das oficinas;
- Organização do planejamento das atividades e dos temas socioeducativos a serem desenvolvidos nas oficinas;
- Reunião com os pais ou responsáveis dos inscritos.
- Convite e inscrição de pais e responsáveis para a participação nas oficinas da família;
- Aplicação das oficinas;
- Realização de palestras e debates sobre a construção da autoimagem.
- Rodas de conversa com temas concernentes ao público-alvo;

- Aplicação da oficina familiar;
- Avaliação das oficinas;
- Organização do relatório das atividades realizadas;
- Divulgação das atividades nas redes sociais;
- Exposição, aberta ao público, dos trabalhos confeccionados nas oficinas;
- Certificação dos inscritos e encerramento do projeto.

O projeto será aplicado durante 1 semestre e, a cada bimestre serão oferecidas duas oficinas. Paralelo as oficinas, acontecerá o acompanhamento terapêutico que será realizado por profissional contratado, capacitado na área.

As matérias-primas para as oficinas serão orçadas no comércio local e, em revendedores online, caso, os itens necessários não forem encontrados no comércio local, serão adquiridas em sites de vendas online, em empresas de outros municípios ou interestaduais.

Os profissionais/oficineiros e auxiliares serão contratados de acordo com as suas habilidades na área do curso e serão orientados e capacitados para o trabalho com o público-alvo pela coordenação do projeto e através de um encontro com representante(s) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

No primeiro mês descrito no cronograma de atividades a diretoria da OSC e a coordenação do Projeto organizará o espaço físico, a capacitação dos profissionais/oficineiros e as reuniões com pais, responsáveis e associados da entidade para expor o Plano de Trabalho e os objetivos do Projeto "Costurando o Futuro" fase II.

Cada profissional contratado receberá cópia do Projeto para traçar um Plano de Ação para as oficinas, baseando-se nos objetivos do mesmo.

A inscrição dos aprendizes, se fará através de uma busca ativa com o intuito de levar o Estado ao indivíduo proporcionando-lhe oportunidades de promover-se como sujeito de direitos sociais. Essa busca se fará através da colaboração e indicação dos membros da OSC, visto que, são conhecedores das dificuldades da comunidade na qual estão inseridos e, através da parceria das escolas locais que poderão indicar estudantes que necessitem dessa rede de apoio.

O acompanhamento do aprendiz será feito através de relatos orais, fotográficos e em relatórios escritos pelos oficineiros.

Palestras com temas sobre a adolescência com debate serão proporcionadas para todo o grupo inscrito.

No final de cada bimestre será realizado um encontro entre os aprendizes e jovens profissionais da comunidade que falarão sobre o tema: **A construção da autoimagem positiva: como lidar com os desafios da vida de forma mais confiante.**

No segundo mês do bimestre de aplicação de cada oficina, serão realizadas atividades com a participação dos pais.

Ao final de cada oficina será realizada uma avaliação oral, organizada pelo Coordenador do Projeto direcionada ao público-alvo para verificar se os objetivos da oficina foram alcançados.

Os trabalhos realizados pelas oficineiras e seus aprendizes serão apresentados ao público, ao final de cada oficina; através das páginas virtuais da OSC "Clube de Mâes"; através de mídias parceiras e compartilhados pelos membros da mesma.

Executado todo o Projeto haverá uma exposição dos trabalhos confeccionados na sede da OSC, certificação de participação para o público-alvo evento aberto à comunidade local, convidados e demais interessados.

3.7. Cronograma de Atividades:

(Tabela anexa)

3.8. Resultados Esperados:

Para o trabalho com as oficinas...

Espera-se, com o trabalho nas oficinas, transmitir para cerca de 80% dos pré-adolescentes e adolescentes inscritos a prática da manufatura de tecidos, linhas e alimentos e da beleza e cuidados com o corpo, transmitindo assim, o conhecimento artesanal aos mais jovens.

Espera-se que, com o trabalho da arteterapia proporcionarmos ao público-alvo um processo de autoconhecimento, amadurecimento, diálogo e cura. Para que esse, utilizando-se da criação artística, possa explorar sentimentos, processar emoções, compreender e solucionar conflitos internos.

Para o trabalho com a terapia individual e do grupo familiar:

Espera-se que, com as atividades das oficinas terapêuticas, cerca de 70% dos indivíduos atendidos no Projeto, que necessitarem de atenção especial, consigam criar meios para solucionarem conflitos internos e melhorarem os relacionamentos interpessoais dentro do sistema familiar e na comunidade.

Espera-se que, com as atividades de observação e escuta atenta o profissional da oficina terapêutica construirá análise e conduzirá o trabalho de terapia com o adolescente e, em alguns momentos, desse mesmo indivíduo no grupo familiar com o objetivo de criar vínculos afetivos e construir um diálogo mais saudável e harmonioso, tratando as dinâmicas familiares como um todo e não apenas problemas individuais.

Espera-se que cerca de 100% dos familiares do público-alvo atendido compareça e participe das atividades conjuntas com o público-alvo.

Para o encontro com jovens profissionais da comunidade...

Espera-se que 100% dos atendidos pelo projeto percebam que os desafios existem, mas que as possibilidades de conquistar os sonhos podem ser viabilizados através da educação e apoio familiar.

Que a prática da arte terapia possa despertar no indivíduo atendido a disposição para se expressar de forma simbólica e verbalmente abrindo espaço para o crescimento pessoal, para o diálogo familiar, para a aquisição de conhecimentos e para melhorias na autoestima e que demonstrem as habilidades adquiridas em oficinas com a participação de seus familiares ou responsáveis.

3.9. Recursos Humanos (do Serviço):

O sistema de Recursos Humanos dar-se-á pelas funções de recrutamento, seleção, treinamento/capacitação, observação das habilidades para desenvolvimento das oficinas, execução do trabalho, desempenho e remuneração dos contratados, convite a jovens profissionais da comunidade e avaliação do serviço oferecido.

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS TOTAL deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CAPELINHA - MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capelinha 19/11/25
Local e Data

Edilzeira Rondon
Organização da Sociedade Civil

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANILHA I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

• Oficina 1: Terapia da Beleza: Promoção da Autoestima e Bem-Estar.									
• Roda de conversa, tema: Autoconhecimento e Identidade									
• Oficina 2: Terapia e Artesanato: Benefícios para a Saúde Mental e Bem-Estar.									
• Roda de conversa, tema: Saúde Emocional e Autocuidado									
• Oficina 3: Terapia e Culinária: Ferramenta para o Bem-Estar físico e Mental.									
• Roda de conversa: Memória Afetiva, Vínculos e Relacionamentos									
• Avaliar a oficina ao final do bimestre de aplicação da mesma.									
• Realizar reuniões com a participação do CMDCA,									
• Finalizar as oficinas;									
• Exportar o material confeccionado e a aprendizagem alcançada nas oficinas ao final da aplicação do projeto.									
• Certificação e comemoração de encerramento das oficinas									

Assinatura: _____
Data: _____

JR.

PLANILHA V – PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR QUADRO 1

DESPESAS GERAIS	TIPO DE DESPESA	DESCRITIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE (Itens)	VALOR (bimestral p/ oficineiros)	VALOR total (pago ao final do curso)
CONSUMO	<ul style="list-style-type: none"> • Oficineiros 	<ul style="list-style-type: none"> • Profissionais capacitados para aplicar as oficinas de arteterapia, entre eles: profissionais de beleza, de artesanato, de pintura em telas, de confeitaria e padaria. 		07	1.600,00	11.200,00
	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar de oficinas 	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar as oficineiras 		02	1.200,00	2.400,00
	<ul style="list-style-type: none"> • Terapeuta 	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional capacitado para atender as oficinas terapêuticas e organizar as rodas de conversas. 		01	1.600,00	1.600,00

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANILHA VI – PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 3 e 4 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CUSTO TOTAL OPERAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TÍPO DE DESPESA		
Consumo Permanente	14.800,00	14.800,00
Recursos Humanos	3.600,00	15.200,00
Contrapartida	500,00	3.000,00
TOTAL GERAL	18.900,00	33.000,00

Prefeitura Municipal de Cabeleirinha
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2. Pagamento de pessoal oficinas de confeitaria bolos de pote, bolo Gelado e Cia, Pintura em tecidos e telas e oficinas terapêuticas.					5.200,00		
3. Pagamento de pessoal oficinas de pintura em tecidos e telas, Customização e Bordado livre.						4.800,00	

4.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA, SE HOUVER)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
Coordenação geral do projeto								3.000,00

Obs: A tabela de Desembolso está preenchida de acordo com a aplicação do montante em cada oficina, descrita no Cronograma organizado pela proponente, Clube de Mães do Bairro Piedade, visto que o desembolso efetuado pelo órgão concedente, o CMDCA, será depositado em parcela única.